

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Designado, para o Pregão Eletrônico n.º 192020
promovido pela Prefeitura Municipal de Catalão**

Referente ao respectivo pregão de nº 192020

EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.163.479/0001-91, com sede na Rua das Orquídeas, 587, Chácara Primavera, Campinas/SP, CEP 13.087-430, vem, tempestivamente, perante V. Sa., interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 24º do Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente os demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, vem expor e impugnar o que segue:

I – PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente atuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada e plausível sobre a presente impugnação.

II – DOS EFEITOS E DA TEMPESTIVIDADE

Requer a RECORRENTE que sejam recebidas as presentes razões e decidido de acordo com o §1º do art.18 do Decreto nº 5.450/2005 e uma vez acolhida, definir e publicar nova data para realização do certame conforme o imperativo do §2º do mesmo artigo supra referenciado.

III - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tornasse cabível ao Edital por não expor o valor de referência dos itens, pois isso acarretará em um retrabalho para a Administração, pois somente com a descrição fica muito amplo, pois tem vários produtos com os mesmos descritivos de valores distintos.

Vendo que após o termino do Pregão Eletrônico o pregoeiro fala o valor de referência, só então a empresa terá acesso ao valor que realmente a Administração deve se limitar.

Se as empresas já ter acesso aos valores de referência no Edital, fará com que atenda os princípios Constitucionais que regem Administração da Eficiência e Competitividade.

IV – DO MÉRITO

O mérito a ser avaliado é por óbvio um atendado aos princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade. Pode ser até que a eficiência seja alcançada ao se direcionar indiretamente o certame para aqueles que possam cumprir um contrato de forma tão expressa, mas com certeza não é só esse o papel da licitação, senão a sua finalidade seria apenas ser eficiente e nada mais.

Haja vista que deste modo estaríamos ampliando a competitividade entre as empresas trazendo para o órgão um melhor valor. Pois por falta de logística muitas empresas não participaram do pregão acima exposto.

V – DO DIREITO

No informativo 267 da TCU encontramos o **Acórdão 392/2011-TCU-Plenário** como podemos ver:

*“intelecções distintas sobre o alcance do **Acórdão 392/2011-TCU-Plenário**, que pugnara pela obrigatoriedade da divulgação do preço de referência em editais de licitação, na modalidade pregão, quando esse preço for utilizado como critério de aceitabilidade de preços”.*

É direito dos participantes ter um edital licitatório isonômico e razoável, valorizando a boa disputa e regras proporcionais, que não fere os interesses da administração, se houver planejamento e logística de suprimentos estruturada, mas que sobretudo promova política pública de qualidade no momento em que fomenta o mercado.

VI – DO PEDIDO

Pelo exposto, é que IMPUGNAMOS o edital, promovido pelo Prefeitura Municipal de Catalão, para que seja revisto o edital e tenha o valor de referência dos itens, para aumentar a competitividade entre as participantes, nas demais condições já estabelecidas no edital.

Nestes termos, pede deferimento,

Campinas, SP, 14 de maio de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Mazzon'.

Ricardo Mazzon
Sócio - Proprietário
Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda – EPP
CNPJ: 14.163.479/0001-91